

DECISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 086/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas no Município de São Valério, por administração direta – empreitada global, de acordo o objeto do Contrato de Repasse n.º 912139/2021/MDR/CAIXA, firmado entre o Município de São Valério e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, conforme Planilha Orçamentária.

Considerando o teor do Parecer Jurídico, ora acostado, do qual transcreve-se a conclusão: “Por todas as lições aqui colacionadas, especialmente em decorrência das naturezas jurídicas dos instrumentos conflitantes, Edital – sendo o todo/principal e o Termo de Referência – sendo a parte/acessório, bem com, fulcro na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, outrora colacionada, verifica-se, *in casu*, que a melhor decisão paira sobre a CLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS QUE CUMPRIRAM AS EXIGÊNCIAS LANÇADAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, afastando as exigências contraditórias ou em demasia lançadas do Termo de Referência em relação ao texto editalício. Nestes termos, opina-se pelo conhecimento das peças recursais manejadas pelas empresas **RL FERNANDES ENGENHARIA** e **CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E Ç/LOCAÇÕES LTDA**, para no mérito julgá-las procedentes nos termos exaustivos lançados. Isto posto, recomenda-se a classificação das 03 empresas interessadas e retome o julgamento do certame, mediante abertura da fase de habilitação, uma vez que a sessão fora suspensa para a fase recursal preservando a integralidade dos envelopes de habilitação das interessadas e regularmente depositados junto aos autos processuais.”

Considerando tratar-se de peça opinativa, todavia, diante da robusta fundamentação e da vinculação à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **DECIDE-SE PELO ACATAMENTO INTEGRAL DO PARECER JURÍDICO, REFORMANDO A DECISÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICANDO AS EMPRESAS RECORRENTES**, pelos próprios fundamentos lançados na peça jurídica.


Isto posto, determina-se a continuidade do certame, mediante convocação das licitantes para a fase sequencial.

Registre-se!
Publique-se!

São Valério – TO, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2.023


PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


MEMBRO
Ri


MEMBRO